

<b>SELEÇÃO PÚBLICA N°:</b>	036/2025
<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação de proposta de preço

### **PARECER N° 14/2025 – CETT/UGF**

Trata-se de parecer referente à solicitação apresentada pela Comissão de Seleção da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, no âmbito da Seleção Pública nº 036/2025, com o objetivo de dirimir dúvidas de ordem técnica relacionadas à comprovação de capacidade técnica da empresa proponente.

#### **1. DOS FATOS**

A Seleção Pública nº 036/2025 tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de gastronomia do Colégio Tecnológico de Goiás – COTEC Goiandira Ayres do Couto localizado na cidade de Goiás.

Em 26 de junho de 2025, a Comissão de Seleção da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, deu início aos trabalhos com a verificação e certificação dos lacres dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes. No total, foram protocolados envelopes por 03 (três) empresas: 01 – ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 18.321.200/0001-01; 02 – FSO FRANCO TAVEIRA LTDA, CNPJ 47.380.268/0001-60 e; 03 – MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 23.079.961/0001-39. Entretanto, constatou-se a empresa MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA. como ausente.

Realizado o credenciamento, a Comissão de Seleção procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, tendo como critério de contratação adotado como sendo o Menor Preço Global Por Lote.

Verificada as propostas apresentadas, constatando-se os seguintes valores ofertados:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º	ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA	R\$46.851,00
2º	FSO FRANCO TAVEIRA LTDA	R\$ 47.768,00
3º	MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 49.000,00

Por conseguinte, conforme previsto no edital, foram realizados os procedimentos de verificação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA, vez que apresentou a proposta de menor valor.

Ocorre que, a Comissão de Seleção julgou necessário a suspensão da Sessão Pública em decorrência de dúvidas que surgiram quanto à capacidade técnica da empresa ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA, decidindo pelo encaminhamento da documentação apresentada para análise técnica especializada.

No mesmo dia, foi encaminhada a seguinte solicitação para o Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás, via e-mail, abaixo transcrita na íntegra:

Foi realizada a licitação para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao laboratório de gastronomia. Durante a análise da documentação da proponente classificada com o menor valor, Engrácia Mercantil, surgiram dúvidas de ordem técnica em relação à comprovação de sua capacidade técnica.

Conforme a Lei de Licitações, a empresa deve apresentar atestados ou declarações que comprovem sua aptidão para o objeto licitado. No entanto, a Comissão de Seleção entende que os atestados apresentados não estão em conformidade com o objeto do certame.

Para dirimir quaisquer dúvidas e evitar uma decisão equivocada, solicitamos o apoio do Setor Solicitante para que realize uma análise técnica aprofundada dos atestados apresentados. É fundamental que vocês nos informem se os objetos descritos nesses documentos são semelhantes ou compatíveis com o objeto licitado.

A Comissão, embora não tenha expertise técnica específica, considera que os itens apresentados nos atestados são distintos e não se relacionam com os equipamentos de gastronomia. Alguns pontos que merecem destaque são:

Anexo I-A (1)

Item 11 - Câmara de Fermentação: A empresa argumenta que este equipamento se equipara a uma "estufa de laboratório"

presente no atestado da UEG (Anexo 2). Visto que a contratação se refere a itens para laboratório de gastronomia, consideramos que os itens devem ser intrinsecamente similares ao objeto, o que, em nossa percepção inicial, não se concretizou.

Item 12 - Armário de Crescimento de Pão: A proponente alegou que este item é um "armário comum" e que o atestado do Colégio Absoluto (Anexo 3) seria suficiente para comprová-lo. Dada a especificidade de um armário voltado para culinária, necessitamos da análise técnica.

Contamos com a análise e o apontamento de vocês quanto à similaridade desses itens para embasar a decisão da Comissão.

Diante disso, passa-se à exposição da análise técnica realizada sobre os atestados apresentados pela empresa Engrácia Mercantil, com a finalidade de verificar sua aptidão para o fornecimento dos itens constantes no processo licitatório referente à aquisição de equipamentos para o laboratório de gastronomia.

## **2. DA ANÁLISE**

### **2.1 DA CÂMARA DE FERMENTAÇÃO DE PÃES PARA ATÉ 4 BANDEJAS (220V)**

Conforme estabelece o Edital da Seleção Pública nº 036/2025, o item em questão possui as seguintes especificações como exigência:

- Capacidade para 4 assadeiras de 35 cm x 35 cm;
- Tensão: 220V monofásico;
- Dimensões: 446 mm (A) x 586 mm (L) x 682 mm (P).

A empresa proponente afirma que a câmara de fermentação solicitada seria funcionalmente equivalente a uma estufa de laboratório, conforme descrito no atestado emitido pela Universidade Estadual de Goiás (Anexo 2). No entanto, trata-se de equipamentos técnica e funcionalmente distintos.

A câmara de fermentação é um equipamento específico da área gastronômica, voltado ao controle de temperatura e umidade para ativação do fermento biológico em massas. Já a estufa de laboratório é destinada a aquecimento e secagem em contextos científicos, sem controle de umidade ou adequação ao uso em panificação. Além disso, o atestado não menciona dimensões, tipo de bandejas, controle térmico ou funcionalidade

compatível com o processo de fermentação de pães. Dessa forma, não há similaridade técnica com o objeto licitado.

## 2.2 DO ARMÁRIO DE CRESCIMENTO DE PÃO COM ATÉ 10 ASSADEIRAS

Conforme estabelece o Edital da Seleção Pública nº 036/2025, o item em questão possui as seguintes especificações como exigência:

- Largura: 70 cm;
- Altura: 110 cm;
- Profundidade: 77 cm;
- Peso: 35 kg;
- Cor: Branco;
- Acompanha 10 assadeiras de 58 cm x 70 cm.

A proponente alegou que o item corresponde a um armário comum, e que o atestado do Colégio Absoluto (Anexo 3) seria suficiente para comprovar o fornecimento. Contudo, o objeto solicitado no certame não é um armário genérico de armazenamento, mas um equipamento técnico voltado à fermentação controlada, com especificações dimensionais, térmicas e operacionais adequadas à produção gastronômica.

O atestado apresentado é vago, não descreve características técnicas do item fornecido e tampouco menciona qualquer funcionalidade relacionada ao uso culinário profissional. Logo, não atende ao princípio da equivalência técnica exigido no certame.

## 3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica exposta, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa ENGRÁCIA MERCANTIL DE MOBÍLIAS UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA não comprovam, de forma suficiente, a capacidade técnica compatível com o objeto licitado, em conformidade com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Restou evidenciado que os documentos apresentados não demonstram fornecimento prévio de bens de natureza, porte e complexidade equivalentes aos especificados no Edital da Seleção Pública nº 036/2025, uma vez que os equipamentos

descritos (estufa de laboratório e armário comum) não possuem similaridade técnica nem funcional com a câmara de fermentação de pães e o armário de crescimento de pão previstos para o laboratório de gastronomia.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, salvo melhor juízo, recomenda-se a rejeição dos atestados apresentados pela proponente para fins de habilitação técnica, mantendo a regularidade e a segurança jurídica do certame.

Sem mais para o momento, devolvam-se os autos à Comissão de Seleção para prosseguimento do feito.

Goiânia, 27 de junho de 2025.



**Dra. Daiana Paula Pimenta**  
Diretora de Ensino do CETT/UFG